

Tipo de Instrumento POLÍTICA	Número POL 01.004	Versão 05
Título TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSE		

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações entre Partes Relacionadas e Conflito de Interesse (“Política”) estabelece regras que visam garantir que as operações envolvendo Partes Relacionadas e/ou situações com potencial Conflito de Interesse sigam adequados processos negociais e decisórios, com o objetivo de assegurar a proteção dos interesses da Paranapanema S.A. (“Paranapanema ou Companhia”), em estrita observância aos deveres dos Administradores e aos princípios da igualdade, independência, transparência e comutatividade.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as áreas da Companhia e de suas empresas controladas.

3. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da Companhia
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria
- Lei nº. 6.404/76 (“Lei das S.A.”)
- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
- Pronunciamento Técnico CPC nº. 05, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis
- Resolução CVM nº 80/22
- Resolução CVM nº 81/22
- Resolução CVM nº 44/21
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Conflito de Interesse:** quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar, tomar ou fazer com que a Companhia tome decisões motivadas por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse da Companhia.
- 4.2. Comutatividade:** significa uma operação ou transação que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes, nas quais há proporcionalidade e equilíbrio na prestação e contraprestação.
- 4.3. Influência Significativa:** significa o poder de participar nas decisões políticas, financeiras ou operacionais da Companhia, sem controlá-la, podendo ser obtido por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordos de acionistas.
- 4.4. Pessoa Chave:** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo

Tipo de Instrumento POLÍTICA	Número POL 01.004	Versão 05
Título TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSE		

qualquer colaborador, membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento.

- 4.5. Parte(s) Relacionada(s):** para a Companhia, são consideradas partes relacionadas: (a) acionista controlador, direto ou indireto ou co-controlador; (b) acionista de referência; (c) administradores que pertencem ao quadro da Companhia; (d) controladas, co-controladas, coligadas, afiliadas da Companhia, afiliadas de seus acionistas controladores ou afiliadas de seus administradores; (e) qualquer parente de 1º Grau e colaterais dos Administradores mencionados acima (ex: pais, irmãos, filhos, enteados, cônjuges, companheiros etc.); e (f) entidades jurídicas em relação as quais qualquer um dos indivíduos supracitados seja sócio, diretor, executivo ou ocupe posição de tomada de decisão.
- 4.6. Transações entre Partes Relacionadas:** significa a transferência de recursos, prestação de serviços, assunção ou cumprimento de obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente da cobrança de preço ou contraprestação pecuniária.

5. DESCRIÇÃO

5.1. GOVERNANÇA DAS TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

- 5.1.1.** Previamente à efetivação de uma contratação, a área gestora responsável pela contratação deverá checar se a contraparte se configura como Parte Relacionada. Tal identificação poderá ser feita por meio de consulta ao departamento jurídico e em consulta à listagem de Partes Relacionadas por este disponibilizada.
- 5.1.2.** A Companhia estará autorizada a realizar Transações entre Partes Relacionadas desde que sejam observadas as regras e os critérios estabelecidos nesta Política, nas disposições estatutárias e na legislação aplicável.
- 5.1.3.** A seguinte governança será aplicada às Transações entre Partes Relacionadas:
- 5.1.3.1.** Caberá à Diretoria Executiva efetuar a análise e deliberar previamente sobre todas as Transações entre Partes Relacionadas dentro dos seguintes limites em transações individuais ou correlatas, verificadas dentro do período de 12 (doze) meses:
- a)** Até USD\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos) para operações financeiras ativas e passivas, com determinada Parte Relacionada;
 - b)** Até USD\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos) para operações envolvendo matéria prima ou metal, produtos ou coprodutos, incluindo transações no mercado de curto prazo (*spot*), com determinada Parte Relacionada;
 - c)** Até USD\$1,000,000.00 (um milhão de dólares americanos) para qualquer outra modalidade de contratação de serviços ou aquisições, compra ou venda com determinada Parte Relacionada;
 - d)** Acordos de Confidencialidade;
 - e)** Transações entre a Companhia e suas controladas;
 - f)** Transações entre controladas da Companhia; e

Tipo de Instrumento POLÍTICA	Número POL 01.004	Versão 05
Título TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSE		

- g)** Remuneração dos administradores, cujos valores estejam aderentes com aqueles aprovados em Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.
- 5.1.3.2.** A Diretoria Executiva deverá reportar ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração todas as Transações entre Partes Relacionadas que forem executadas dentro de sua alçada de aprovação exclusiva.
- 5.1.3.3.** As Transações entre Partes Relacionadas que superarem os valores descritos no item 5.1.2.1 deverão ser deliberadas pelo Conselho de Administração, mediante análise prévia do Comitê de Auditoria.
- 5.1.3.4.** O Conselho de Administração poderá solicitar à Diretoria Executiva, previamente à deliberação da Transação entre Partes Relacionadas de sua competência, a apresentação de alternativas de mercado ajustadas pelos fatores de riscos envolvidos.
- 5.1.3.5.** Sempre que necessário, as Transações entre Partes Relacionadas devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros. Na elaboração de tais laudos, não podem participar quaisquer partes envolvidas na operação em questão, sejam elas bancos, advogados, empresas de consultoria especializada, dentre outros.
- 5.1.3.6.** As Transações entre Partes Relacionadas cujo valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes no último balanço aprovado, deve ser deliberado pelos acionistas em sede de Assembleia Geral.
- 5.1.4.** Para apreciação do órgão competente, a área gestora responsável pela Transação entre Partes Relacionadas deverá encaminhar o material de apoio, por meio de Súmula ou outra forma escrita, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- a)** Data pretendida para a operação;
 - b)** Partes contratantes;
 - c)** Objeto detalhado e sua duração;
 - d)** Montante envolvido na transação;
 - e)** Condições para rescisão ou extinção;
 - f)** Fundamento econômico da contratação e motivação;
 - g)** Descrição do processo de concorrência;
 - h)** Metodologia de avaliação;
 - i)** Principais termos e condições, de forma a demonstrar a Comutatividade da operação;
 - j)** Certificação da área gestora, da controladoria, do cliente interno (caso aplicável) e do diretor da área gestora de que as condições de Comutatividade foram observadas; e
 - k)** Outras informações que julgarem necessário para avaliação do caso.
- 5.1.5.** Para tomada de decisão, o órgão competente deverá avaliar as informações fornecidas e utilizar os seguintes critérios, dentre outros que julgarem pertinentes:

Tipo de Instrumento POLÍTICA	Número POL 01.004	Versão 05
Título TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSE		

- a) Observância às condições de mercado, com prestação e contraprestação equilibradas (Comutatividade);
- b) Analisar se as condições são semelhantes às que seriam aplicadas entre partes não relacionadas;
- c) Os resultados do processo competitivo realizado pela área proponente;
- d) Se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- e) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- f) Se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia;
- g) Se a Transação com Parte Relacionada não violará restrições contidas em contratos da Companhia;
- h) Caso se trate de reestruturação societária envolvendo Partes Relacionadas, assegurar o tratamento equitativo para todos os acionistas.
- i) Benefício auferido pela Companhia ou proteção de seus interesses.

5.2. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

- 5.2.1. Todas as Transações entre Partes Relacionadas realizadas pela Companhia serão divulgadas ao mercado na forma da Resolução CVM nº 80/22.
- 5.2.2. A divulgação destas informações será refletida de forma clara e precisa nas notas explicativas das informações financeiras periódicas da Companhia e em seu Formulário de Referência, de acordo com a legislação aplicável.
- 5.2.3. Além disso, a Companhia avaliará a necessidade de promover a divulgação de eventual Transação entre Partes Relacionadas nos termos da Resolução CVM nº. 44/21, quando a operação se constituir fato ou ato relevante.

5.3. TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS VEDADAS

- 5.3.1. São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas que:
 - a) Forem realizadas contra os interesses da Companhia.
 - b) Visem a celebração de contratos gratuitos, ou sejam, sem contrapartida para Companhia, de prestação de serviços com Partes Relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão (*management fee*) ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional.
 - c) Objetive a concessão de empréstimos e garantias em favor de acionistas que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de acionistas com participação societária relevante ou de administrador.
 - d) As formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários gerem conflito de interesse com a Companhia.

Tipo de Instrumento POLÍTICA	Número POL 01.004	Versão 05
Título TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSE		

- 5.3.2.** O Conselho de Administração poderá aprovar operações que possuam as características descritas no item acima, desde que devidamente fundamentadas.
- 5.3.3.** Em caso de Transações entre Partes Relacionadas que requeiram laudos de avaliação independentes, em virtude de lei ou demanda específica, não deverá ser permitida a participação de partes envolvidas na respectiva transação na elaboração dos laudos, tais como banco, advogados, empresa de consultoria, entre outros.

5.4. CONFLITO DE INTERESSE

- 5.4.1.** Qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou deliberação da Transação entre Partes Relacionadas que tenha potencial Conflito de Interesse com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida.
- 5.4.2.** Caso o potencial Conflito de Interesse esteja relacionado à Pessoa Chave, esta deverá declarar, imediatamente, seu Conflito de Interesse indicando de forma inequívoca qual é o Conflito de Interesse e o grau de envolvimento que possui com uma eventual parte do processo.
- 5.4.3.** A Pessoa Chave conflitada deverá se afastar do processo que esteja em andamento que gere o conflito ou se abster de votar, em caso de reuniões de governança, e, caso assim lhe seja solicitado por qualquer pessoa ou lhe seja conveniente, deverá deixar de participar do processo decisório. A manifestação de Conflito de Interesse, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata.
- 5.4.4.** A Pessoa Chave conflitada poderá prestar esclarecimentos sobre o tema, caso lhe seja solicitado por qualquer membro do respectivo órgão, sem, contudo, influenciar ou interferir de qualquer forma no respectivo processo decisório.
- 5.4.5.** Em qualquer situação, a Pessoa Chave conflitada não receberá documentos com informações de outros concorrentes participantes do processo, ou informações estratégicas, podendo a Companhia restringir as informações transmitidas à Pessoa Chave conflitada.
- 5.4.6.** Caso a Pessoa Chave não manifeste seu Conflito de Interesse, qualquer outra pessoa ou membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.
- 5.4.7.** A ausência de manifestação voluntária de uma Pessoa Chave poderá ser considerada uma violação a presente Política e aos seus deveres fiduciários, conforme o caso, passível de aplicação de medida disciplinar a ser avaliada pela instância competente.
- 5.4.8.** Os órgãos da administração e a sua secretaria envidarão os melhores esforços no sentido de identificar as situações de Conflito de Interesse e impedir o voto da parte interessada ou conflitada.
- 5.4.9.** Em caso de acionistas em situação de Conflito de Interesse, deverá ser observado o artigo 115 da Lei das S.A., cuja observância será requerida pela Companhia na Assembleia Geral, bem como nos materiais relacionados. Eventuais alegações de Conflito de Interesse para estes casos poderão ser informadas à Companhia por meio de seus canais de comunicação, e processados nos termos da legislação pertinente.

Tipo de Instrumento POLÍTICA	Número POL 01.004	Versão 05
Título TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSE		

6. RESPONSABILIDADES

6.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Aprovar alterações e atualizações da Política que se fizerem necessárias.
- Analisar e deliberar sobre as Transações entre Partes Relacionadas que lhe forem competentes.
- Zelar pelo cumprimento integral da Política.

6.2. DIRETORIA EXECUTIVA

- Analisar e deliberar sobre as Transações entre Partes Relacionadas que lhe forem competentes.
- Zelar pelo cumprimento integral da Política.

6.3. COMITÊ DE AUDITORIA

- Analisar e monitorar as Transações entre Partes Relacionadas
- Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento da Política.
- Zelar pelo cumprimento integral da Política.

6.4. ÁREA GESTORA

- Identificar se a contratação envolve Partes Relacionadas.
- Fornecer as informações necessárias para tomada de decisão dos órgãos competentes.
- Zelar pelo cumprimento integral da Política.

6.5. JURÍDICO

- Manter processo de identificação e reporte de fornecedores, clientes, prestadores de serviços e Pessoas Chaves que possam auxiliar na identificação de Partes Relacionadas.
- Divulgar as comunicações sobre Transações entre Partes Relacionadas conforme determina a Política aos órgãos necessários.
- Zelar para que as medidas cabíveis sejam tomadas em caso de identificação de Conflito de Interesse em Assembleia Geral e nas reuniões dos órgãos de Governança Corporativa da Companhia.
- Zelar pelo cumprimento integral da Política.

Tipo de Instrumento POLÍTICA	Número POL 01.004	Versão 05
Título TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSE		

6.6. CONTROLADORIA

- Divulgar adequadamente as Transações entre Partes Relacionadas nas informações financeiras periódicas da Companhia.
- Zelar pelo cumprimento integral da Política.

6.7. RELAÇÕES COM INVESTIDORES

- Divulgar Comunicado ao Mercado ou Fato Relevante, quando aplicável, sobre Transações entre Partes Relacionadas, nos termos exigidos pela Comissão de Valores Mobiliários.
- Orientar os acionistas e os representantes de acionistas, quando solicitado, quanto as medidas que deverão ser tomadas em caso de Conflito de Interesse em Assembleia Geral.
- Atualizar e divulgar as informações sobre Transações entre Partes Relacionadas no Formulário de Referência, nos termos exigidos pela Comissão de Valores Mobiliários.
- Zelar pelo cumprimento integral da Política.

7. RISCOS ENVOLVIDOS

A observação desta Política poderá minimizar, dentre outros, os impactos dos seguintes riscos:

- Transações realizadas contra os interesses da Companhia.
- Transações realizadas com Conflito de Interesse não declarado.
- Não atendimento às exigências legais de divulgação das Transações entre Partes Relacionadas.
- Impacto reputacional.

8. ANEXOS

- Não se aplica.

Tipo de Instrumento POLÍTICA	Número POL 01.004	Versão 05
Título TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSE		

	NOME DA ÁREA	DATA
Elaborado por	Herbert Wang Ho – Controles Internos	28/04/2014
Aprovado por	Diretoria Executiva	12/05/2014
	Conselho de Administração	26/06/2014
1ª Revisão	Giovanna Araujo Pacheco – Jurídico	26/01/2015
Aprovado por	Conselho de Administração	26/02/2015
2ª Revisão	Giovanna Araujo Pacheco – Jurídico	14/05/2018
Avaliado por	Controles Internos	23/05/2018
	Comissão de Avaliação	23/05/2018
Aprovado por	Diretoria Executiva	11/06/2018
	Conselho de Administração	30/05/2018
3ª Revisão	Cryssie Marçal – Jurídico	22/04/2019
Aprovado por	Conselho de Administração	27/06/2019
4º Revisão	Jurídico Societário	29/01/2024
Avaliado por	Controles Internos	31/01/2024
Aprovado por	Conselho de Administração	22/02/2024